



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1639, DE 06 DE JULHO DE 2016.

“FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirai/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o artigo 29, V da Constituição Federal c/c o artigo 35, XXII da Lei Orgânica Municipal e com o art. 21, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o mandato 2017/2020, que obedecerão aos seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2017.

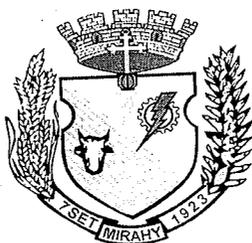
I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

Art. 2º - É vedado o acréscimo aos subsídios de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - No curso da Legislatura indicada no art. 1º, os subsídios fixados serão corrigidos monetariamente, todo mês de janeiro, a partir do ano de 2018, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, adotado pela Câmara Municipal de Mirai/MG, conforme definido em norma específica, observados os limites no art.29, inciso V da Constituição federal, para fins de reposição de perdas inflacionárias.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo - Único - No mês de dezembro de cada ano da legislatura de 2017-2020, será apurado o índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, a ser aplicado sob o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, devendo a correção se dar por norma própria.

Art. 4º - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirai, será mantido o valor estabelecido no art. 1º, atualizado nos moldes do art. 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, vigente para a próxima legislatura.

Art. 6º - Fica expressamente revogada a partir de 1º de janeiro de 2017 a Lei Municipal nº 1.156 de 13 de junho de 2012.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai